



MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 783, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

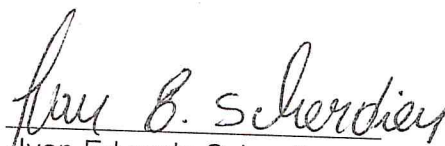
Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 429, de 02 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

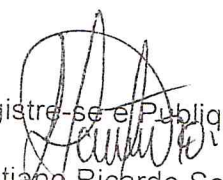
Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a partir da publicação da presente lei, pela aplicação do índice de 3,00% (três por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 27 de Abril de 2010.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

